Disponibilizado no D.E.: 30/06/2025

**Poder Judiciário**
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016348-09.2025.8.21.0022/RS**

**AUTOR**: MAQUIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

**Local:** Pelotas **Data:** 27/06/2025

# EDITAL Nº 10085465566

**Edital** de Intimação - Artigo **52**, § 1° da Lei 11.101-2005

Ficam intimados os credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a sociedade empresária Maquimax Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. propôs pedido de Recuperação Judicial em 05/05/2025, narrando que as causas concretas da situação patrimonial da empresa derivam de uma combinação de fatores: (a) aumento abrupto do preço do principal insumo pela fabricação (aço inox) em 2020/2021 por conta da pandemia COVID19; (b) enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul que afetaram em especial o Vale do Taquari e a BR386, ocasionando perdas incalculáveis de finanças; (c) cancelamentos sucessivos de pedidos no período da pandemia após a compra da matéria prima necessária; (d) contratos fechados com o valor em alta da matéria prima antes da pandemia, causando abrupta diminuição da margem de lucro. Em 24/06/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão o seguinte: 1 - Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; 2 - Nomeio administradora judicial a sociedade CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o nº 50.250.124/0001-01, na pessoa de Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e na de Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com sede na Rua Coronel Bordini, nº 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP 90440-002, email: contato@cataliseaj.com.br, telefone (51) 99835-9740, mediante compromisso que poderá ser prestado mediante petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; 3 - Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pela administradora judicial; 4 - Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7, § 1º, da LRF; 5 - Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; 6 - Dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que as autoras exerçam sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; 7 - Fixo o prazo de 30 dias para que a(s) autora(s) demonstrem e comprovem as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, estado(s) e município(s); 8 - Suspendo o curso da prescrição das obrigações da(s) autora(s) sujeitas ao regime da LRF; 9 - Suspendo todas as ações ou execuções contra a(s) autora(s), na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49,

Disponibilizado no D.E.: 30/06/2025

**Poder Judiciário**
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

todos da LRF; 10 - Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da(s) autora(s), oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; 11 - Determino que a(s) autora(s) apresente(m) mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; 12 - Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a(s) autora(s) deverá(ão) comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; 13 - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; 14 - Comuniquem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a(s) autora(s) tem(têm) estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; 14.1 - As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal por parte da(s) autora(s), bem como o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; 15 - Comunique-se a Receita Federal; 16 - Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LFR; 17 - Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à(s) autora(s) a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; 18 - Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo site www.cataliseaj.com.br, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o atrigo 55, parágrafo único, da mesma lei; 19 - O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; 20 - Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar(em) a(s) autora(s), devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; 21 - Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos arrtigos 39, § 4º, I; 45; 45- A, § 1º e 56-A, todos da LRF; 22 - Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; 23 - Comuniquemse a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Teutônia; 24 - Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; 25 - Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos; 26 - A autora fica intimada a cumprir os requisitos previstos nos incisos III do Art.51 da LRF, conforme disposto no item "2.4". A íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se aos credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440-002, destacando que

Disponibilizado no D.E.: 30/06/2025

**Poder Judiciário**
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pela Recuperanda: Relação de Credores. Titulares de Créditos com Direito Real de Garantia (Classe II) – Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Centro Norte – Cresol Centro Norte R$ 4.488.824,44; Unicredi R$ 148.757,21. Total dos Credores da Classe II (Garantia Real): R$ 4.637.581,65. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Banco Bradesco S.A. R$ 574.175,44; Banco do Brasil S.A. R$ 314.702,17; Banco do Estado do Rio Grande do Sul R$ 357.592,92; Brahex Ind e Com de Equip. de Refrigeração Ltda. R$ 30.000,00; Caixa Econômica Federal R$ 127.524,42; Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Centro Norte – Cresol Centro Norte R$ 287.156,80; Dataunit Tic – Samuel Felipe Giehl – ME R$ 5.000,00; Elgin S/A R$ 19.760,20; Frigelar Comércio e Indústria Ltda. R$ 4.269,94; Meira Mathos Pneus Ltda. – ME R$ 1.420,18; Sicoob-b Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil R$ 251.822,27; Tornocar Indústria e Comércio Ltda. R$ 8.636,50; Unicredi R$ 24.000,00. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 2.006.060,84. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 6.643.642,49. Pelotas, RS, xx de junho de 2025. Juiz: Dr. Alexandre Moreno Lahude. Andressa Flores Correa da Silva. Técnica do Judiciário.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA**, em 27/06/2025, às 10:21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10085465566v2** e o código CRC **c3dbfdbb**.

---

**5016348-09.2025.8.21.0022** **10085465566 .V2**